



1544

Folha n.º 2 do proc.
N.º 1544 de 2024
(a) *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00100-2024

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
23 / 04 / 2024
[assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Rede Municipal de Educação de São Caetano do Sul é constituída, atualmente, por 66 (sessenta e seis) Unidades Escolares e mais Escola de Idiomas, Escola de Informática, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Ecologia. Em 2007, iniciou-se o processo de municipalização das escolas estaduais que ofereciam o Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º Ano). Naquele momento histórico para a educação da cidade, ampliamos a oferta de vagas para a Educação Pública Municipal, garantindo o atendimento a todos os nossos estudantes que optaram por continuar seus estudos na Rede Municipal.

E esse fato vem se consolidando, sendo objeto de uma intensa transformação social e cultural, possibilitando diversas experiências e oportunidades à comunidade discente. Além disso, ampliamos a oferta de vagas nas escolas, com a criação de novas salas de aula e projetos diferenciados, em conformidade com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação. Em 2024 implementamos o programa de escola em tempo integral, ampliando a permanência dos estudantes, das escolas de Ensino Fundamental, para 35 (trinta e cinco) horas semanais.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, efetivamos na Rede Municipal de Educação e reorganização da jornada de professores em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina que o professor deve ter na sua composição de jornada de trabalho, no máximo, 2/3 (dois terços) das aulas atribuídas com alunos e o restante do tempo deverá ser destinado para formação continuada e ações de planejamento. Esse fato gerou um déficit de 30% (trinta por cento) de professores que atuam diretamente com os estudantes, e também afetou o serviço de alimentação escolar, pois aumentaram em 50% (cinquenta por cento) o número de alunos que almoçam na escola.

A alimentação escolar é um dos pilares de excelência na gestão da Educação Municipal. Os alunos das escolas municipais recebem diariamente as refeições oferecidas pelo setor de alimentação escolar. As escolas de período ofertam 3 (três) refeições diárias: café, almoço, lanche/jantar. Para assegurar essa oferta contamos com o trabalho das equipes de merendeiras que atuam diretamente nas Unidades Escolares. Com a expansão da Rede Municipal de Ensino, necessitamos recompor o quadro de merendeiras.

Ante o exposto, para resolver a situação e equilibrar o processo de atendimento aos alunos, solicitamos a criação dos seguintes cargos:

- 20 (vinte) vagas de emprego público permanente de Professor de Educação Infantil;
- 10 (dez) vagas de emprego público permanente de Professor de Matemática;
- 5 (cinco) vagas de emprego público permanente de Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 10 (dez) vagas de emprego público permanente de Professor de Educação Física;
- 2 (duas) vagas de emprego público permanente de Professor de Dança;
- 1 (uma) vaga de emprego público permanente de Professor de Música;
- 20 (vinte) vagas de emprego público permanente de Merendeira;

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- 5 (cinco) vagas de emprego público permanente de Inspetor de Alunos.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

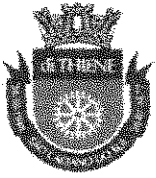
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 13.457/2008 – IV Volume

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2024

**“CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS
PERMANENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criadas, passando a integrar o "Quadro Geral de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul", constante do Anexo XVI, da Lei Municipal nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, e do Anexo IV, Lei Municipal nº 6.065, de 16 de novembro de 2022, as seguintes vagas de empregos públicos permanentes:

- I - 20 (vinte) vagas de emprego público permanente de Professor de Educação Infantil;
- II - 10 (dez) vagas de emprego público permanente de Professor de Matemática;
- III - 5 (cinco) vagas de emprego público permanente de Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- IV - 10 (dez) vagas de emprego público permanente de Professor de Educação Física;

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- V - 2 (duas) vagas de emprego público permanente de Professor de Dança;
- VI - 1 (uma) vaga de emprego público permanente de Professor de Música;
- VII - 20 (vinte) vagas de emprego público permanente de Merendeira;
- VIII - 5 (cinco) vagas de emprego público permanente de Inspetor de Alunos.

Art. 2º O preenchimento das vagas de empregos públicos criadas, nos termos do art. 1º, desta Lei, se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, observando a carga horária, requisitos de provimento e remuneração, bem como as normas administrativas e a legislação vigente referente à conduta funcional e à escala de trabalho.

Art. 3º O abono concedido pelo art. 9º, da Lei Municipal nº 4.217, de 31 de março de 2004, e alterações posteriores, não se aplica às vagas de empregos públicos criadas pelo art. 1º, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



SÃO
CAETANO
DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL



540952-1572489-1

5107

Secretaria Municipal da Fazenda

Ofício SEFAZ , Nº 131-2024
PROC 13457-2008 REFORMA ADMINISTRATIVA

São Caetano do Sul, 26 de Março de 2024

Prezada Sra.,

Em consideração à solicitação da Secretaria da Educação, preliminarmente submeto a propositura para elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como projeção do índice de gasto com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Assinado digitalmente por
STEFANIA
WLUDARSKI:32893040898
CPF: 329.930.408-98
Data: 26/03/2024 15:07:23 -
03:00

STEFANIA WLUDARSKI
Secretária Municipal

Ilustríssima Senhora
ANE GRAZIELLI PLONKOSKI
DIRETORA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Secretaria Municipal da Fazenda
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
2024

CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS
PROCESSOS EM ANÁLISE

PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	41.717.313,08
ESTA SOLICITAÇÃO	
PROCESSO Nº 13.457/2008 - PROJETO DE LEI QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 01/04/2024 A 31/12/2024 + 13º SALÁRIO	3.549.054,90
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.050.650.095,98
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	46,66%
LIMITE DE ALERTA - inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
RAZENDA

Processo: 13.457/2008

Objeto: PROJETO DE LEI QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Educação.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2024: R\$ 1.711.236.800,00

Caixa do 1º Exercício - 2024: R\$ 1.711.236.800,00

Valor da Despesa: R\$ 3.549.054,90 / R\$ 1.711.236.800,00 = 0,20740%

Valor da Despesa: R\$ 3.549.054,90 / R\$ 1.711.236.800,00 = 0,20740%

Orçamento do 2º Exercício - 2025: R\$ 1.449.242.745,01

Caixa do 2º Exercício - 2025: R\$ 1.449.242.745,01

Valor da Despesa: R\$ 4.613.771,37 / R\$ 1.449.242.745,01 = 0,31836%

Valor da Despesa: R\$ 4.613.771,37 / R\$ 1.449.242.745,01 = 0,31836%

Orçamento do 3º Exercício - 2026: R\$ 1.521.704.882,26

Caixa do 3º Exercício - 2026: R\$ 1.521.704.882,26

Valor da Despesa: R\$ 4.844.459,94 / R\$ 1.521.704.882,26 = 0,31836%

Valor da Despesa: R\$ 4.844.459,94 / R\$ 1.521.704.882,26 = 0,31836%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
26/08/2024

979

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PPA 2022 - 2025

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original		
Unidade Executora:	02.09.07 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função de Governo:	12 - EDUCACAO		
Subfunção de Governo:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0400 - Educação Plena		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo
Objetivo:	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.		
Justificativa:	Formar cidadãos com conhecimento e habilidades para a cidadania, sustentabilidade, direitos humanos, igualdade de gênero e raça, cultura de paz e valorização da diversidade cultural.		

Ações/Metas

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	Atividade	Manutenção de Educação Básica	PERCENTUAL	100.00	100.00

Metas e Custo Financeiro por Exercício

Ação		2022	2023	2024	2025
2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	Meta	0.00	0.00	100.00	0.00
	Valor	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 58.523,912.57	R\$ 0.00
				Total do Programa:	R\$ 58.523,912.57

11
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PPA 2022 - 2025

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original		
Unidade Executora:	02.09.07 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função de Governo:	12 - EDUCACAO		
Subfunção de Governo:	365 - EDUCACAO INFANTIL		
Programa:	0400 - Educação Plena		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo
Objetivo:	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.		
Justificativa:	Formar cidadãos com conhecimento e habilidades para a cidadania, sustentabilidade, direitos humanos, igualdade de gênero e raça, cultura de paz e valorização da diversidade cultural.		

Ações/Metas

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	Atividade	Manutenção da Educação Básica	PERCENTUAL	100.00	100.00

Metas e Custo Financeiro por Exercício

Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	Meta	0.00	0.00	100.00	0.00
	Valor	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 159,932,988.85	R\$ 0.00
		R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 159,932,988.85	R\$ 0.00
Total do Programa:					R\$ 159,932,988.85

62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

LDO 2024

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original		
Unidade Executora:	02.09.07 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função de Governo:	12 - EDUCACAO		
Subfunção de Governo:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0400 - Educação Plena		
Tipo:	Finalístico	Caráter:	Contínuo
Objetivo:	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.		
Justificativa:	Formar cidadãos com conhecimento e habilidades para a cidadania, sustentabilidade, direitos humanos, igualdade de gênero e raça, cultura de paz e valorização da diversidade cultural.		

Ações e Metas

Ação:	2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA		
Tipo:	Atividade		
Produto:	Manutenção da Educação Básica		
Indicador:	MELHORIA DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Unidade de Medida:	PERCENTUAL	Índice Recente:	100,00
		Índice Futuro:	100,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	100,00	R\$ 58.523.912,57
Total do programa para o exercício de 2024:		R\$ 58.523.912,57

131
13
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

LDO 2024

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original	
Unidade Executora:	02.09.07 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função de Governo:	12 - EDUCACAO	
Subfunção de Governo:	365 - EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0400 - Educação Plena	
Tipo:	Finalístico	Caráter: Contínuo
Objetivo:	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.	
Justificativa:	Formar cidadãos com conhecimento e habilidades para a cidadania, sustentabilidade, direitos humanos, igualdade de gênero e raça, cultura de paz e valorização da diversidade cultural.	
Ações e Metas		

Ação:	2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA		
Objeto:	Atividade		
Produto:	Manutenção da Educação Básica		
Indicador:	MELHORIA DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Unidade de Medida:	PERCENTUAL	Índice Recente: 100,00	Índice Futuro: 100,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.040 - INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	100,00	R\$ 159.932.988,85
Total do programa para o exercício de 2024:		R\$ 159.932.988,85



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
CERÂMICA

Processo: 13.457/2008

Objeto: PROJETO DE LEI QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls. ____ a ____, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no exercício de 2024.....	R\$ 3.549.054,90
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,20740%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,20740%
Valor da despesa no exercício de 2025.....	R\$ 4.613.771,37
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,31836%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	0,31836%
Valor da despesa no exercício de 2026.....	R\$ 4.844.459,94
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,31836%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	0,31836%

Minéa Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação
26/03/2024



PRÉFECTURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

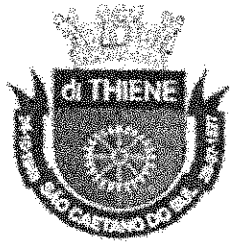
São Caetano do Sul, 27 de março de 2024.

À
Ane Grazielle Plonkoski
Diretora de Economia e Finanças
SEFAZ

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, providenciamos o estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário para o presente processo e, que incluímos no mesmo o cálculo de despesa de pessoal que impacta na ação prevista visando o controle do percentual legal.

Atenciosamente,

Valéria Cristina J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade



SÃO
CAETANO
DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL



547776-1809266-141-

Secretaria Municipal da Fazenda

Ofício SEFAZ, Nº 153-2024
PROC 13457-2008 REFORMA ADMINISTRATIVA

São Caetano do Sul, 10 de Abril de 2024

Prezado Sr.,

Encaminho o respectivo processo contendo a elaboração de estudo de impacto orçamentário financeiro da propositura, bem como a respectiva projeção ao índice de gasto com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal qual demonstrado o índice projetado com a propositura o índice se mantém abaixo do limite prudencial.

Aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

STEFANIA WLUDARSKI
Secretária Municipal

Ilustríssima Senhora
ALBERVAN SENA
Assessor Técnico Legislativo

CHEFIA DE GABINETE
Assessoria Técnica Legislativa

Assinado digitalmente por: STEFÂNIA WLUDARSKI 10/04/2024 09:31:46



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 1544/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 488, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"A Rede Municipal de Educação de São Caetano do Sul é constituída, atualmente, por 66 (sessenta e seis) Unidades Escolares e mais Escola de Idiomas, Escola de Informática, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Ecologia. Em 2007, iniciou-se o processo de municipalização das escolas estaduais que ofereciam o Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º Ano). Naquele momento histórico para a educação da cidade, ampliamos a oferta de vagas para a Educação Pública Municipal, garantindo o atendimento a todos os nossos estudantes que optaram por continuar seus estudos na Rede Municipal. "*

q

A. J.

A. J.

A. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

220

PROC. Nº 1544/2024

Continuando: *“E esse fato vem se consolidando, sendo objeto de uma intensa transformação social e cultural, possibilitando diversas experiências e oportunidades à comunidade discente. Além disso, ampliamos a oferta de vagas nas escolas, coma criação de novas salas de aula e projetos diferenciados, em conformidade com a Meta 6 do plano Municipal de Educação. Em 2024 implementamos o programa de escola em tempo integral, ampliando a permanência dos estudantes, das escolas de Ensino Fundamental, para 35 (trinta e cinco) horas semanais”*

Finalizando:: *“Ainda, efetivamos na Rede Municipal de Educação e reorganização da jornada de professores em conformidade om a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina que o professor deve ter na sua composição de jornada de trabalhpb, no máximo, 2/3 (dois terços) das aulas atribuídas com alunos e o restante do tempo deverá ser destinado para formação continuada e ações de planejamento. Esse fato gerou um déficit de 30% (trinta por cento) de professores que atuam diretamente com os estudantes, e também afetou o serviço de alimentação escolar, pois, aumentam em 50% (cinquenta por cento) o número de alunos que almoçam na escola”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1544/2024

São Caetano do Sul, 30 de abril de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 30.04.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

23

PROC. N° 1544/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " CRIA VAGAS DE EMPREGOS
PÚBLICOS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER N° 176, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

PROC. Nº 1544/2024

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de abril de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 30.04.24.